

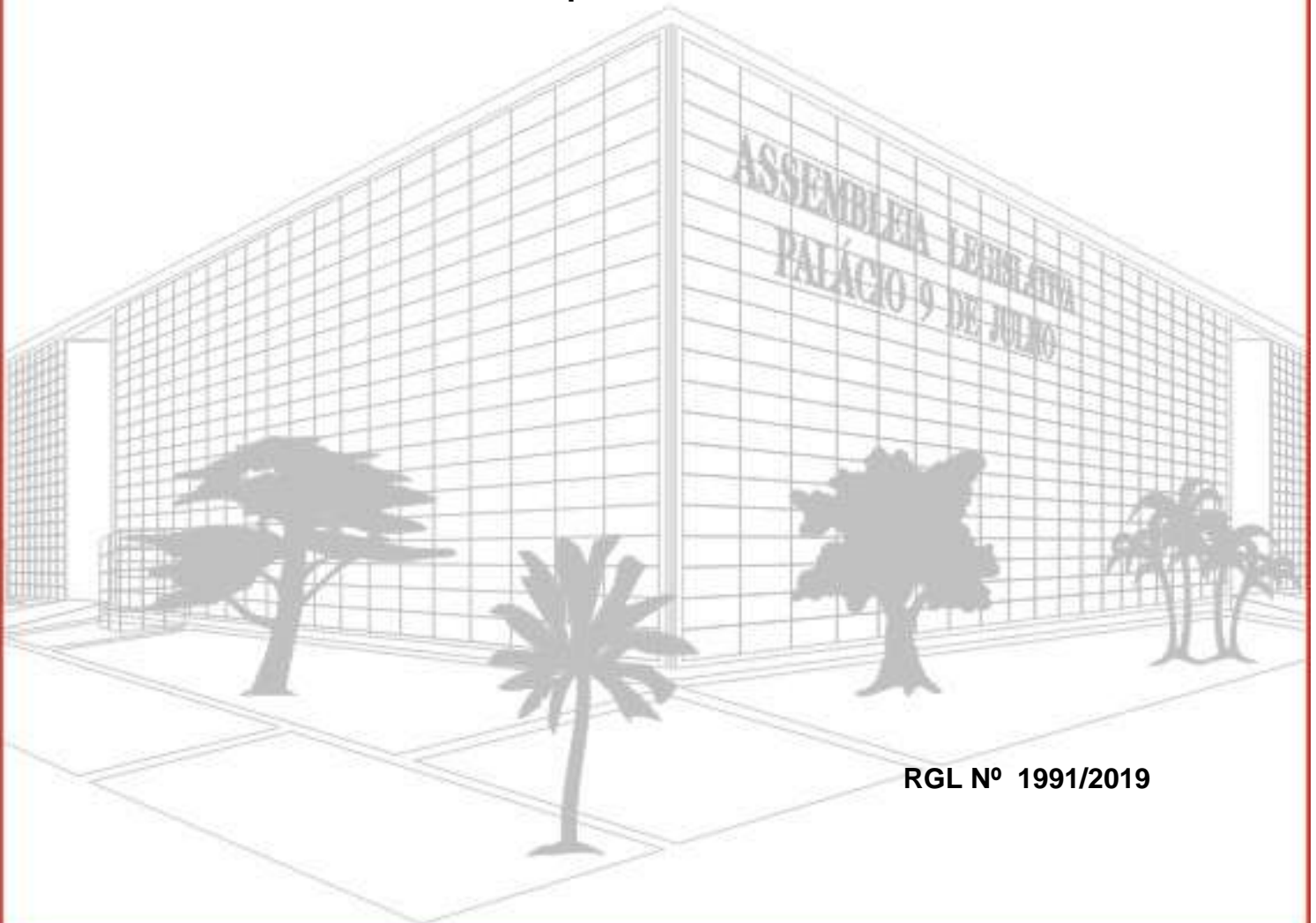


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 849, de 2019

Indica ao Sr. Governador a concessão do perdão das dívidas das
Santas Casas e Hospitais Públicos do Estado

Autoria: **Deputado Edmir Chedid**



RGL Nº 1991/2019



INDICAÇÃO Nº 849, DE 2019

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, a retomada dos procedimentos legais para a concessão do perdão das dívidas das Santas Casas e Hospitais Públicos do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem por finalidade dar continuidade nos procedimentos legais e administrativos para que as dívidas das Santas Casas e Hospitais Públicos do Estado de São Paulo sejam perdoadas pelo Governo Estadual.

As irmandades das Santas Casas de Misericórdia são instituições privadas e laicas consideradas como de grande importância para o aparato hospitalar do Sistema de Saúde do Estado de São Paulo, atendendo milhares de cidadãos paulistas que as procuram com diversas enfermidades que os afligem diariamente. Porém, dada a situação econômica de nosso país, as Santas Casas estão com extremas dificuldades financeiras, como foi o caso da Santa Casa de São Paulo que por conta de sua grave crise financeira, necessitou demitir 152 funcionários em fevereiro deste ano e levando a um processo de terceirização de seus funcionários de modo a estancar a crise. A assistência é financiada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) conjuntamente com governo do estado de São Paulo.

Considerando que as Santas Casas e os Hospitais Públicos do Estado de São Paulo trabalham exaustivamente para que toda a população que a eles recorrem possam usufruir de atendimento digno, de qualidade, humanizado e resolutivo, fazem jus ao perdão de suas dívidas, uma vez que atuam no atendimento gratuito à população necessitada.

Muitas Santas Casas e Hospitais Públicos estão encerrando suas atividades por estarem passando por sérias dificuldades financeiras.

No que tange à anistia, a razoabilidade também se avista, sobretudo ao analisar-se a finalidade da presente proposição, tendo em vista que a aplicação de pesadas penalidades pecuniárias por inadimplementos tributários, quando a dívida dessas instituições é galopante, revela-se como uma forma inócua de impedir o descumprimento de obrigações futuras. Apenas gera débitos que, além de não serem pagos – por inviabilidade -, obstam a continuidade da atuação das instituições.



Diante dessa situação calamitosa, as Santas Casas e os Hospitais Públicos do Estado de São Paulo, são penalizadas ao prestar bons serviços à população, pois quanto mais cumprem seu dever de salvar vidas, mais contribuem para o aumento exorbitante das dívidas.

Desta feita, o perdão das dívidas, com a finalidade de manter o bom atendimento das Santas Casas e dos Hospitais Públicos na missão de sanar o sofrimento e salvar vidas, com especial atenção aos menos favorecidos, apresentamos esta indicação, na esperança de ter o pleito atendido.

Sala das Sessões, em 04/04/2019.

a) Edmir Chedid